



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0226.6/2020

“Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas, triciclos de corrida para cadeirante e outros objetos.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relatora: Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa da Deputada Marlene Fengler, que visa autorizar a doação de bicicletas apreendidas para instituições beneficentes para que possam ser transformados em cadeiras de rodas, triciclos e outros objetos de locomoção para cadeirantes, desde que não sejam reclamadas no prazo de 90 dias, sem que qualquer indivíduo demonstre sua propriedade.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2020, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável à sua admissibilidade.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, foi designado como relator o Deputado Nazareno Martins, que proferiu relatório pela aprovação do Projeto de Lei.

Seguindo sua tramitação natural, o Diploma foi encaminhado para a esta Comissão de Segurança Pública onde fui designada como Relatora.

É o breve Relato.



II – VOTO

De acordo com o Art. 74, I a IV do RIALESC, Compete à Comissão de Segurança Pública analisar Projetos de Lei que abordem temas relacionados às Polícias, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

A Proposta em análise viabiliza a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo quando estas não sejam reivindicadas por seus proprietários por prazo superior a 90 (noventa) dias, comprovando a propriedade por meio de Boletim de Ocorrência lavrado por autoridade competente ou Nota Fiscal do bem.

Segundo o Cadastro Nacional de Bicycletas Roubadas, Santa Catarina ocupa a sétima posição, entre todos os estados da federação, dos estados com mais ocorrências de Furtos/Roubos de bicicletas, com 4,87% dos números totais.

Também cabe ressaltar que projeto semelhante já é Lei em Pernambuco (Lei 16.953/2020), Ceará (Lei nº 17.381/21), além de existirem proposições semelhantes em outros estados, como no Paraná (Projeto de Lei 46/2016) e na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei 5036/19).

No mesmo sentido, é prática recorrente de tribunais a doação de bicicletas que não foram reivindicadas durante anos para instituições de caridade e ONGs.

É sabido que quase todos os depósitos públicos no nosso país estão abarrotados de bens que não são procurados pelos donos, o que pode ser constatado, principalmente, nos postos policiais das Rodovias Federais, onde centenas de veículos se encontram deteriorando, o que também deteriora parte da riqueza nacional.



Nas Delegacias de Polícia de todo o país a situação não é diferente porque, além dos espaços serem pequenos, muitos bens não são procurados pelos respectivos proprietários.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0226.6/2020 no âmbito desta Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual